



## Regulamento do Procedimento Concursal para a Eleição do Diretor

### Artigo 1º

#### Objeto

O presente regulamento define as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal e as regras a observar na eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, garantindo transparência e equidade no processo de seleção.

### Artigo 2º

#### Procedimento concursal

1. Para o recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes de carreira do ensino público e os docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, de acordo com os números 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril e do artigo 2º da Portaria 604/2008, de 9 de julho.
3. Os docentes referidos no número anterior devem contar com, pelo menos, 5 anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de Administração e Gestão Escolar ou Administração Educacional.
4. Consideram-se docentes qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das condições referidas nas alíneas do n.º 3, do artigo 2º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho.

### Artigo 3º

#### Aviso de abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
  - a) Em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento;
  - b) Na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.aepenafielsudeste.pt/>);
  - c) No Diário da República, 2.ª série;
  - d) Na página eletrónica da DGAE (Direção-Geral da Administração Escolar);
  - e) Em jornal de expansão nacional (anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado).
2. O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os elementos constantes do número 3 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho:
  - a) O agrupamento de escolas para que é aberto o procedimento concursal;
  - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal;
  - c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento concursal, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
  - d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

**Artigo 4º**  
**Prazo de candidatura**

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República.
2. As candidaturas devem ser entregues pessoalmente, em suporte de papel, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste, dentro do horário de expediente, em envelope fechado e contra o respetivo recibo, ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo limite fixado e dirigido ao Presidente do Conselho Geral, para “Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste, Rua do Cruzeiro das Lampreias, n.º 513, 4575-134 Cabeça Santa”.

**Artigo 5º**  
**Processo de candidatura**

1. O pedido de admissão ao concurso é formalizado mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.aepenafielsudeste.pt/>) e nos seus serviços administrativos, acompanhado dos seguintes elementos:
  - a) Curriculum Vitae pormenorizado, atualizado, datado e assinado, onde constem as funções exercidas, a formação profissional e a formação especializada, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas. Os candidatos podem ainda indicar outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito;
  - b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste (limite máximo de 20 páginas escritas em letra do tipo Calibri, tamanho 12, espaço 1,5 entre linhas) – podendo ser complementado com anexos que forem entendidos como relevantes – contendo:
    - i) Identificação dos problemas;
    - ii) Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
    - iii) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
  - c) Fotocópia autenticada do documento comprovativo de formação especializada em administração escolar e administração educacional;
  - d) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço, mencionando os cargos desempenhados;
  - e) Fotocópia autenticada ou certidão do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional;
  - f) Declaração de consentimento para recolha e tratamento de dados pessoais para fins do Procedimento Concursal, nos termos da a), do n.º 1, do artigo 6º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD);
  - g) Fotocópia do cartão de cidadão ou de documento equivalente;
  - h) Quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que os candidatos considerem relevantes para a apreciação de mérito.

2. As provas documentais dos elementos constantes do Curriculum Vitae far-se-ão de acordo com o estabelecido no número 2 do artigo 22º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 6º** **Avaliação das candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão especialmente designada pelo Conselho Geral, constituída por 6 dos seus membros (2 docentes, 1 não docente, 1 pai/EE, 1 da Autarquia e 1 de entidade cooptada).
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo. Para poder suprir as deficiências detetadas, o candidato terá um prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da comunicação da situação (realizada através de correio eletrónico pelo Presidente do Conselho Geral).
3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
4. Serão elaboradas e afixadas em lugar apropriado da escola sede do Agrupamento, bem como na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.aepenafielsudeste.pt/>), as listas dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no aviso de abertura, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.
5. Das decisões de exclusão da Comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
6. Após a apreciação dos eventuais recursos, serão publicitadas, pelos meios indicados no número 4 deste artigo, as listas definitivas dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos ao procedimento concursal. Na circunstância de não se verificar qualquer recurso no prazo definido no número 5 deste artigo, as listas provisórias convertem-se automaticamente em listas definitivas.
7. A Comissão procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no número 5 do artigo 22º B, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, considerando obrigatoriamente:
  - a) A análise do *Curriculum Vitae*, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
  - b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento, visando apreciar a respetiva relevância, a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;
  - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato que, para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, visa apreciar as motivações da candidatura e as capacidades do candidato em função do perfil e das exigências do cargo a que se candidata.  
A notificação para a realização da entrevista individual será feita através de correio eletrónico com antecedência mínima de 48 horas e a sua calendarização, podendo resultar de acordo entre os intervenientes, atenderá sempre à urgência e ao superior interesse público do procedimento concursal.

8. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

9. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

10. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

#### **Artigo 7º**

#### **Apreciação do Conselho Geral**

1. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição e por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
2. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
3. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
4. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

#### **Artigo 8º**

#### **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório de avaliação, e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é tal facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

#### **Artigo 9º**

#### **Impedimentos e incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do diretor do Agrupamento.

2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia do cargo, sendo substituído de acordo com o previsto no n.º 4, do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

#### **Artigo 10º**

##### **Notificação dos resultados**

1. Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral elabora a lista definitiva de graduação, sendo o primeiro da lista eleito como diretor.
2. A lista definitiva de graduação referida no ponto anterior é publicitada em local apropriado na escola sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.aepenafielsudeste.pt/>).
3. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao candidato mais votado através de correio eletrónico e, por carta registada com aviso de receção, nas 48 horas seguintes à tomada de decisão do Conselho Geral.

#### **Artigo 11º**

##### **Homologação dos resultados**

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos dez dias posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

#### **Artigo 12º**

##### **Tomada de posse**

1. O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

#### **Artigo 13º**

##### **Disposições finais**

1. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é:
  - a) Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
  - b) Código do Procedimento Administrativo;
  - c) Portaria nº 604/2008, de 9 de julho.

2. Situações ou casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados no número anterior.
3. Na comunicação eletrónica com os candidatos, será utilizado o endereço de correio [presidenteconselhogeral@aepenafielsudeste.pt](mailto:presidenteconselhogeral@aepenafielsudeste.pt).
4. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado em reunião do Conselho Geral, de 6 de março de 2025.

O Presidente do Conselho Geral, *José da Silva Teixeira*